



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2018  
PROCESSO Nº 2536/2018  
PREGÃO SRP Nº 26/2018

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa EMERSON LUIZ DA SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.693.064/0001-92, e Inscrição Estadual n.º 537.029.122.111, Com Sede À R: Jose De Souza Mourão, 380, Bairro: Aguas Do Valente Verde, na cidade de PIRAJÚ/SP, neste ato representada pelo Sr. Márcio Emerson Luiz da Silva, portador da cédula de identidade n.º 23.010.996-2, e do C.P.F. n.º 162.061.768-43, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decretos n.º 3.555/2000 e n.º 7892/13 e o Processo de Licitação, modalidade Pregão SRP n.º 26/2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Material de Higiene, Limpeza e descartáveis para Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição abaixo:

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
5	N	610	UN	AMACIANTE DE ROUPA 2 LTS - MARCA: TAMBORÉ	3,0000	1.830,00
6	N	50	UN	A VENTAL PARA COZINHA EM PLÁSTICO TIPO AÇOUGUEIRO 100X70 - MARCA: MÁXIMO	9,2800	464,00
12	N	10	UN	BORRIFADOR APLICADOR 500 ML - MARCA: CAMP	2,9800	29,80
13	N	60	PAR	BOTA P/V COR BRANCA - MARCA: BSB	38,9000	2.334,00
24	N	1800	UN	DESINFETANTE 2 LITROS - MARCA: TAMBORÉ	2,7400	4.932,00
27	N	20	UN	ESPANADOR DE PENA COM 25 CM E CABO - MARCA: SHANGRILA	10,0000	200,00
36	N	700	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL 100 UN - MARCA: TROPICOS	1,5000	1.050,00
37	N	500	UN	GUARDANAPO DE PANO - MARCA: ZUMBA	1,2900	645,00
42	N	2000	UN	LIMPADOR GERAL MULTIUSO 500 ML - MARCA: AYLAGE	1,5800	3.160,00
44	N	50	UN	LIXEIRA 15 L COM TAMPA - MARCA: ARQPLAST	13,0000	650,00
45	N	50	UN	LIXEIRA 30 L COM TAMPA - MARCA: ARQPLAST	24,6100	1.230,50
46	N	50	UN	LIXEIRA 50 L COM TAMPA - MARCA: INJEPLAST	50,0000	2.500,00
50	N	60	UN	MULTI QUEROSENE 2 L PERFUMADO - MARCA: TUPI	23,8200	1.429,20
52	N	1000	UN	PANO DE CHÃO XADREZ - MARCA: GS	1,8700	1.870,00
58	N	50	UN	PEDRA SANITÁRIA PERFUMADA - MARCA: MIL AROMAS	0,7300	36,50
77	N	10	UN	PENTE COM CABO DE RESINA 21 CM - MARCA: BOVOLIN	1,3300	13,30
79	N	300	UN	VASSOURA DE NYLON 10 CM - MARCA: PEROVINHA	4,6600	1.398,00
82	N	130	PCT	PILHA ALCALINA AAA NACIONAL 2 UN - MARCA: ELGIN	2,4000	312,00
86	N	130	UN	LIMPA PEDRA 2 LITROS - MARCA: AYLAGE	6,4800	842,40
89	N	30	UN	JARRA DE PLÁSTICO 2 L REFORÇADA - MARCA: GIPLAS	4,7000	141,00
100	N	700	UN	FITA CREPE 16X50 - MARCA: ADERE	1,9100	1.337,00
101	N	700	UN	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA - MARCA: ADERE	1,5000	1.050,00
104	N	10	UN	CONCHA INOX 200 ML - MARCA: CB	7,0300	70,30

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
105	N	30	UN	FACA DE MESA 30 CM - MARCA: WESTERN	6,7500	202,50
109	N	30	UN	BACIA PLASTICA. - MARCA: ARQPLAST	15,0700	452,10
111	N	10	UN	TABUA EM POLIPROPILENO - MARCA: ALVES	45,9500	459,50
112	N	100	UN	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA - MARCA: ARQPLAST	21,7800	2.178,00
115	N	10	UN	ESCUMADERA INOX MEDIA - MARCA: EXPRESS	4,4800	44,80
117	N	5	UN	ESCADA 7 DEGRAUS - MARCA: ARTMIX	170,0000	850,00
118	N	20	UN	CAIXA VAZADA PLASTICA 30 CM 46 L - MARCA: PARAMOUNT	43,0000	860,00
119	N	10	UN	PINCEL SILICONE Nº 26 CM - MARCA: WELMIX	6,4300	64,30
120	N	12	UN	ESCUMADERA PARA FRITURA INOX GRANDE - MARCA: WELMIX	6,8000	81,60
121	N	10	UN	ESPATULA DE PLASTICO TIPO PAO DURO 27 CM - MARCA: SATYAN	4,1800	41,80
122	N	10	UN	ESPATULA INOX 6 CM - MARCA: BRAVINOX	3,4300	34,30
123	N	50	UN	SUORTE DE PLASTICO PARA SABONETE LIQUIDO 500 ML - MARCA: PLASDURAN	4,6300	231,50
125	N	1800	UN	SABÃO EM PÓ AZUL - MARCA: QUALIMP	3,5800	6.444,00
129	N	10	UN	ESPRESSOR ALHO ALUMINIO FUNDIDO - MARCA: TEC LAR	2,5300	25,30
131	N	10	UN	CONJUNTO ASSADEIRAS RETANGULARES ALUMINIO 03 PEÇA - MARCA: ASSUMÇÃO	37,4800	374,80
134	N	10	UN	RALADOR DE LEGUMES DE INOX - MARCA: BIOMETAL	5,0000	50,00
137	N	250	UN	RODO DE ESPUMA GRANDE - MARCA: PEROVINHA	8,8000	2.200,00
138	N	50	UN	ESCOVA PLAVAR MAMADERA - MARCA: FWB	1,8600	93,00
140	N	125	UN	PAÑO DESCARTÁVEL MULTIUSO - MARCA: JEVANS	2,6000	325,00
<b>Valor Total do Fornecedor ==&gt;</b>						<b>42.537,50</b>

1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos que deverão ser de acordo com as especificações do edital em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação nos seguintes endereços; Creche situada na Rua Dante Manfrin nº 1-11, Jardim Canaã, Cozinha Piloto situada à Rua Pedro Estanislau Malanche nº 3-01, Jardim Canaã, Sec. Municipal de Saúde situada à rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 1-12, Ginásio de Esportes situado à rua Lino dos Santos s/n, Jd. Canaã, Secretaria de Cultura situada à rua João Dias Junior, nº 1-10, Centro de Reabilitação situado à rua Luiz Bertolino nº 421, Jd. Zanata, Paço Municipal situado à rua Lino dos Santos s/n, Jd. Canaã, Sec. Planejamento Urbano situada à rua Aureliano Marques, nº 502, Jd. Vitória, CRAS situada a rua Virgílio Gonçalves nº 1-81, Centro, Sec. De Bem Estar. Social situada à rua Francisco José Martins, 4,16, Centro e na Sec. de Meio Ambiente situada á rua Francisco José Martins s/n, Centro; Secretaria Municipal de Educação - Rua: Francisco José Martins - nº 4-10 - Centro, EMEF Antônio Gonçalves das Neves, Rua Antônio Martins, 142, Centro, EMEI Doce Anjo rua Francisco José Martins, 4,10, Centro e Conselho Tutelar Rua Antônio Martins, 201, Centro em Espírito Santo do Turvo, no horário compreendido entre as 06h00min às 18h00min, os pedidos serão de acordo com as necessidade de cada setor e a solicitação será feita pelo setor de compras da Prefeitura.

1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades de cada departamento.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

## CLÁUSULA SEGUNDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



2.1. O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, improrrogável, de 01/01/2018 a 01/10/2019.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de R\$ 42.537,50 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução total do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integridade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;

3.6. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2 A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fone (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a CONTRATANTE impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos nº 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



02.00.00 - Poder Executivo  
02.01.00 - Gabinete do Prefeito  
02.01.01 - Chefia de Gabinete  
04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete  
015 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.02.00 - Secretaria Municipal de Saúde  
02.02.01 - Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0003.2.006 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
038 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.03.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social  
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0004.2.013 - Manutenção do Fdo. Municipal Assist. Social  
077 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.03.03 - Fundo Municipal do Idoso  
08.241.0004.2.015 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso  
100 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.03.04 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
08.243.0004.2.016 - Manutenção do FMDCA - Fdo. Mun. Direitos Criança e Adolesc.  
107 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.03.05 - Fundo Social de Solidariedade  
08.244.0004.2.018 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade  
116 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação  
02.04.01 - Ensino Fundamental  
12.361.0005.2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental  
128 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.04.02 - Educação Infantil  
12.365.0005.2.020 - Manutenção Pré-Escola  
147 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
12.365.0005.2.021 - Manutenção Creche  
162 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.04.09 - Merenda Escolar  
12.306.0005.2.034 - Manutenção Merenda Escolar  
212 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento  
20.606.0007.2.036 - Manutenção Agricultura e Abastecimento  
227 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano  
15.451.0009.2.038 - Manutenção Planejamento Urbano  
243 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.09.00 - Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania  
02.09.01 - Esporte, Eventos e Lazer  
27.812.0010.2.039 - Manutenção do Esporte  
253 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.09.02 - Ações para Juventude e Cidadania  
14.422.0010.2.040 - Manutenção Ações Juventude e Cidadania  
261 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.13.00 - Diretoria Municipal de Administração  
04.122.0014.2.045 - Manutenção Administração  
293 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.14.00 - Diretoria Municipal de Recursos Humanos  
04.128.0015.2.046 - Manutenção Recursos Humanos  
309 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
02.15.00 - Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural  
02.15.01 - Cultura e Turismo  
13.392.0016.2.047 - Manutenção Cultura e Turismo  
315 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

## CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 01 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo  
Afonso Nascimento Neto - Prefeito Municipal

Emerson Luiz da Silva ME

Testemunhas:

1)   
Nome: Danielle Oliveira Fortunato  
RG: 45.947.805-9

2)   
Nome: Jessica Laís Dinalli  
RG: 48.969.546-2